

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS DE SITES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

As partes de um lado **ALEXANDRO PINHEIRO GONÇALVES - BINARYTEC**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.617.853/0001-35, - Psg. Fe Em Deus, 49, Marco, Belém, PA, CEP 66095-145, Brasil - Belém - PA, por seu representante legal infra-assinado, daqui por diante designada simplesmente de **BINARYTEC**, e de outro lado **CLIENTE**, devidamente qualificado no Termo de Aceite deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Por esse contrato a CONTRATADA hospedará o site especificado pelo CONTRATANTE no Termo de Contratação.

2.2 - Para a hospedagem acima descrita, a CONTRATADA disponibilizará espaço em disco rígido (HD) em um de seus servidores (computadores), para que o CONTRATANTE hospede (armazene) dados eletrônicos. O disco rígido será utilizado por outros usuários, ou seja, sem exclusividade, por tempo determinado e, para utilização da CONTRATANTE, dentro dos limites e características estabelecidos no Termo de Contratação do presente contrato, sendo vedado qualquer fim comercial (licenciamento ou sub-licenciamento) do mesmo.

2.3 - Constitui ainda objeto deste contrato a prestação de serviços de suporte e "back up", descritos no presente Contrato, bem como abrange eventuais atualizações e suplementos posteriormente fornecidos pela CONTRATADA;

2.4 - A contratação também disciplina a disponibilização de sistema de gerenciamento acessado através da internet, de forma gratuita pela CONTRATADA, por meio do qual o CONTRATANTE poderá gerenciar os dados hospedados no servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA HOSPEDAGEM DE DADOS

3.1 - Por este ato o CONTRATANTE declara que tem conhecimento do funcionamento do serviço de hospedagem de dados eletrônicos, no que se refere a sua finalidade, usabilidade, e demais características a ele pertinentes.

3.2 - Declara, ainda, que tem conhecimento de que os servidores (computadores) estão instalados em data center gerenciados por terceiros, os quais são responsáveis pela conexão de dados dos servidores com a rede mundial de computadores (internet), bem como que os ditos data centers podem estar localizados fora do território nacional.

3.3 - O CONTRATANTE tem conhecimento de que, para utilização do serviço, é necessário que possua conexão banda larga à rede mundial de computadores, bem como navegador e demais programas necessários em versão atualizada.

3.4 - Fica da mesma forma, certo e claro, que os pagamentos realizados pela disponibilização dos espaços obedecem a sistemática de pagamento antecipado, ou seja, o valor pago pelo CONTRATANTE se refere ao mês em curso e não ao mês passado, dessa forma o não pagamento do preço impossibilitará, na forma a seguir descrita, o acesso aos dados armazenados.

3.5 - A CONTRATADA garante que o serviço permanecerá disponível em pelo menos 99,5% das horas do mês. Não estando inclusas nesse período as seguintes situações:

- Falha na conexão ("LINK") fornecida pelas prestadoras do serviço, sem culpa da CONTRATADA. Assim considerados dentre outros defeitos na conexão de acesso da máquina (computador) do CONTRATANTE, ou mesmo vício na prestação de serviços do provedor de acesso do CONTRATANTE;
- Falhas de programação do "site" de responsabilidade do CONTRATANTE;
- Em casos de deficiência dos serviços decorrentes de utilização dos acima dos limites do plano contratado;
- Em casos de má utilização do serviço por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE SERVIÇO

4.1 - Os limites de ESPAÇO e de TRANSFERÊNCIA MENSAL a que o CONTRATANTE tem direito se encontram devidamente descritos no Termo de Contratação, do presente contrato, indicado de acordo com o

plano escolhido livremente pelo CONTRATANTE.

4.2 - O valor dos serviços de armazenagem de dados varia de acordo com o plano escolhido, de modo que contraprestação mensal devida pelo CONTRATANTE também está descrita no Termo de Contratação firmado pelas partes.

4.3 - O CONTRATANTE poderá escolher o plano que melhor lhe convier e contratar, no todo ou em parte, os serviços opcionais e complementares oferecidos, ficando certo e ajustado que esses (serviços opcionais e complementares) serão cobrados no primeiro pagamento vencível após a solicitação dessa contratação complementar.

4.4 - Caso, por liberalidade da CONTRATADA, exista mudança nos limites do plano contratado, essas serão sempre para maior, e nessas hipóteses o CONTRATANTE, desde que esteja em dia com suas obrigações, terá direito ao aumento dos recursos.

4.5 - O CONTRATANTE tem conhecimento de que não será possível ultrapassar os volumes de espaço e transferência contratados, de maneira que caso atinja o limite contratado não poderá mais incluir novos dados. O CONTRATANTE FICA DEVIDAMENTE ADVERTIDO QUE EM CASO DE EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DE ESPAÇO E TRÁFEGO DEFINIDO PARA O PLANO LIVREMENTE ESCOLHIDO PELO CONTRATANTE PODERÁ OCASIONAR A INTERRUPÇÃO DE ALGUNS SERVIÇOS, TAIS COMO O ENVIO E RECEBIMENTO DE E-MAILS, PROBLEMAS DE ACESSO AO SITE. ASSIM, CASO O CONTRATANTE PERCEBA QUE NECESSITARÁ DE AUMENTO NOS LIMITES DEVERÁ SOLICITAR, COM PELO MENOS 24 (VINTE QUATRO HORAS) DE ANTECEDÊNCIA, A MIGRAÇÃO PARA OUTRO PLANO.

CLÁUSULA QUINTA – DA MUDANÇA DE PLANO

5.1 - Caso a CONTRATANTE deseje mudar para outro plano de serviço, durante a vigência do presente contrato, deverá requerer a migração através dos serviços de atendimento da CONTRATADA disponíveis no site da mesma. A alteração do plano acarretará modificação no valor da contraprestação mensal, observando-se a tabela de preços vigente à época da migração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Como contraprestação pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA na data de vencimento, conforme descrita na ficha de contratação, mensal ou anual o valor correspondente ao plano escolhido, também descrito na Ficha de Contratação.

6.2 - Como é de conhecimento e entendimento do CONTRATANTE o pagamento se refere aos serviços a serem prestados mensalmente ou no período de 01(hum)ano a partir do mês que se iniciar, ou seja, o serviço possui pagamento antecipado, devendo a quantia ser paga no início da contratação para fruição dos serviços.

6.3 - Os pagamentos serão sempre realizados pela forma escolhida no ato da contratação e enviado informativos exclusivamente ao e-mail cadastrado pelo CONTRATANTE na Ficha de Contratação.

Excepcionalmente, a primeira forma de pagamento será emitido no dia da contratação com vencimento para o mesmo dia, e o serviço será liberado em até 24 (vinte e quatro) horas após o efetivo pagamento.

6.4 - Caso CONTRATANTE não concretize o pagamento em até 05 dias, pela forma escolhida em nossos meios pagamento, o mesmo será descontinuado do nosso sistema.

6.5 - O CONTRATANTE poderá a qualquer momento EMITIR a segunda via do boleto de pagamento em sua ÁREA DE LOGIN(conta), sem qualquer custo adicional, ressalvados os encargos em caso de atraso no pagamento da mensalidade ou anuidade.

6.6 - A inadimplência contínua por 10 (dez) dias acarretará a suspensão do acesso aos dados armazenados, de modo que ninguém terá acesso ao site do CONTRATANTE. Ou seja, com a suspensão dos serviços será interrompido o envio e recebimento de e-mails, bem como o site não poderá ser acessado por meio da rede mundial de computadores. Esta suspensão perdurará até a regularização (pagamento) do débito ou até o cancelamento dos serviços, nos termos do item 6.8 deste contrato.

6.7 - A suspensão do serviço não interromperá a cobrança do mesmo tendo em vista que o espaço disponibilizado continuará a ser ocupado pelo CONTRATANTE. Ou seja, mesmo sem ter acesso aos dados armazenados, bem como sem a possibilidade de envio ou recebimento de e-mails, o espaço disponibilizado ao CONTRATANTE não poderá ser oferecido a nenhum terceiro. Assim, o prazo de suspensão até o cancelamento também será objeto de cobrança.

6.8 - A inadimplência contínua por 90 (noventa) dias acarretará o cancelamento do serviço, de modo que todos os dados existentes no espaço disponibilizado ao CONTRATANTE serão apagados/deletados/extintos. Nesse caso o espaço no servidor será liberado para nova disponibilização.

6.9 - Após a regularização (pagamento integral do débito existente), o acesso aos dados será liberado em até 24 (vinte quatro) horas após. Caso o pagamento ocorra após o cancelamento do serviço, conforme item 6.8 deste contrato, não haverá garantia por parte da CONTRATADA de restabelecer os dados existentes, tendo em vista que os mesmos serão apagados/deletados/extintos com o cancelamento do serviço.

6.10 - Em caso de renovação e continuidade da prestação de serviço, o preço contratado será reajustado a cada ano a contar da data do presente, de acordo com a variação do índice IGPM/FGV.

Os reajustes de preços ocorrem sempre no último mês(dezembro) de cada ano.Caso o plano seja contratado antes da data do reajuste, prevalece o preço da contratação e seu aumento será

ao final do período na renovação.

6.11 - Em caso de atraso no pagamento na renovação do contrato, incidirá sobre o valor do principal devido, multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês.

6.12 - O preço da anuidade é calculado para utilização máxima do espaço e transferência por mês especificado para cada plano. De modo que a não utilização pelo CONTRATANTE do espaço e da transferência máximos disponibilizados para o plano escolhido NÃO GERARÁ para o CONTRATANTE nenhum crédito nem desconto, pois os limites ora estipulados estarão mensalmente disponibilizados para ele bem como NÃO GERARÁ direito de transferência para o(s) mês(es) seguinte(s) nem direito de compensação com eventuais utilizações excedentes no(s) mês(es) futuro(s).

6.13 - Caso seja excedido o limite de que trata o item 3.5 deste instrumento o CONTRATANTE será reembolsado pelo tempo que o serviço permaneceu indisponível.

6.14 - A CONTRATADA não concederá o abono de cobrança nos casos descritos no tem 3.5 deste instrumento.

6.15 - O cancelamento do plano de Hospedagem Anual antes do término do período contratado não implica na devolução de saldos remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE

7.1 - O suporte será realizado por meio de ticket, correio eletrônico – e-mail – bem como por meio de ligações telefônicas para a sede da empresa, cujo número se encontra divulgado no site da mesma , cujo atendimento dar-se-á em horário comercial - 8hrs às 12hrs e de 14hrs às 18hrs (horário de Brasília), de segunda à sexta e sábado de 8hs às 12hrs (horário de Brasília), exceto feriados locais e/ou nacionais ;

CLÁUSULA OITAVA – DO “BACK UP” DOS DADOS ARMAZENADOS

8.1 - A CONTRATADA realiza um “back up” de segurança geral do servidor, pelo meio do qual salva todos os dados existentes das contas armazenadas no SERVIDOR COMPARTILHADO, porém A CONTRATADA não oferece BACK UP INDIVIDUAL AO CONTRATANTE GRATUITO, cabendo à CONTRATANTE gerar seus BACK UP e salva-los em lugar seguro para possíveis necessidades no futuro. Essa regra vale tanto para serviços de HOSPEDAGENS INDIVIDUAIS e REVENDEDORES DE HOSPEDAGEM.

8.2 - OS REVENDEDORES DE HOSPEDAGEM são os responsáveis pelas contas de seus clientes, não cabendo a WebFive.com.br providenciar qualquer BACK UP às contas de seus clientes e ou SUPORTE a esse serviço desde que os REVENDEDORES possuem os meios de GERAÇÃO DOS BACK UP no sistema de GERENCIAMENTO WHM fornecido no ato da contratação do serviço e suas DATAS E HORÁRIOS DE FAZE-LOS DEFINIDAS EM COMUNICAÇÃO INTERNA DE SEUS SISTEMAS GERENCIADORES(WHM).O mesmo vale para os clientes apenas de HOSPEDAGEM DE SITES que em seu PAINEL CPANEL, possuem os recursos de criação de seus BACK UP.

8.3 - FICA O CONTRATANTE DEVIDAMENTE INFORMADO DE QUE NÃO OFERECEMOS BACK UP GRATUITO E QUANDO SOLICITADO O MESMO SERÁ COBRADO À PARTE DO SERVIÇO HORA CONTRATADO. INFORMAMOS TAMBÉM QUE O BACK UP CONTRATADO NÃO É ATUALIZADO E AS INFORMAÇÕES DOS DADOS APAGADOS / DELETADOS / EXTINTOS PELO CONTRATANTE NÃO PODERÃO SER RECUPERADOS. O BACK UP CONTRATADO TEM UNICAMENTE FUNÇÃO DE GARANTIR O RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO, COM TODOS OS DADOS EFETIVAMENTE CONTIDOS NO ESPAÇO DISPONIBILIZADO, EM CASO DE PANE DO SERVIDOR. OU SEJA, PARA REINICIAR O SERVIÇO COM TODOS OS DADOS QUE EFETIVAMENTE ESTAVAM NO ESPAÇO, FICANDO CERTO QUE DEPOIS DE DELETADOS/APAGADOS/EXTINTOS NÃO HAVERÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO DOS DADOS.

CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

9.1 - A CONTRATADA disponibilizará gratuitamente um sistema de gerenciamento através do qual o CONTRATANTE poderá gerenciar o conteúdo armazenado em sua hospedagem.

9.2 - O referido sistema não é de propriedade nem foi desenvolvido pela CONTRATADA de modo que a mesma não se responsabiliza por possíveis falhas em seu funcionamento, tampouco confere qualquer garantia em relação ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - Este contrato vigorará pelo prazo de 01 ano, sendo automaticamente renovado anualmente com o pagamento do preço do serviço, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência de 10 dias.

10.2 - Para que o CONTRATANTE possa solicitar a rescisão deverá estar em dia com o pagamento do preço dos serviços.

10.3 - A realização de pagamentos antecipados por parte da CONTRATANTE não alterará a vigência anual do presente contrato e de cada renovação que vier a ocorrer, inclusive para efeito de vigência de alteração das cláusulas e condições do contrato padrão nos termos do item 18.4 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1- São obrigações do CONTRATANTE:

a) Informar, no prazo máximo de 24 horas, à CONTRATADA qualquer alteração dos dados mencionados na Ficha de Contratação, incluindo troca de "e-mail", sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços constantes na Ficha de Contratação.

b) Responder pela programação e funcionamento do seu "site", bem como pelo gerenciamento dos dados armazenados.

c) Não armazenar e nem veicular por meio do seu "site" **material pornográfico (inclusive de pedofilia), racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor, opção sexual, gênero, comunidades, grupos ou sites que demonstrem qualquer tipo de preconceito de raça, credo, cor , opção sexual, homofobia ou qualquer outro tipo de difamação, páginas de militâncias partidárias com intuito de promover a desordem social, páginas de grupos para afrontar os órgãos Governamentais, Judiciários ou Políticos, grupos extremistas, radicais ou terroristas, que promovam ou vendam produtos ilícitos(pirataria), métodos de pirâmides, venda de listas de emails, redes de ajuda mútua ou outros similares, que afrontem por qualquer outra maneira a legislação em vigor, Sites de Email Marketing, Sites de Armazenamentos de Dados(UPLOAD ou DOWNLOAD), Sites de Armazenamento de Vídeos, Sites de Captura de Emails, Sites de Redes Sociais, ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou que seja caracterizado como "pirata" e/ou que afronte por qualquer outra maneira a legislação em vigor, tais como, mas não se limitando a vírus, material de hacker, " SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**

d) Prestar informações verdadeiras acerca do "site" a ser hospedado em razão do presente contrato e de seu domínio, bem como responder pela veracidade e exatidão das suas informações cadastrais prestadas na Ficha de Contratação, com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes contratantes, inclusive no respeitante à substituição de senha de administração e de acesso ao site.

e) Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (SPAM). SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

f) Responder regressivamente à CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu "site", incluindo custas e honorários de advogado.

g) Registrar, e manter registrado, conforme a legislação aplicável, o domínio hospedado perante o órgão

competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro.

h) Controlar o montante do tráfego transferido por mês por meio do seu "domínio".

i) Controlar as mensagens de e-mail recebidas e armazenadas de modo a não exceder o limite de espaço para armazenamento de mensagens (e-mails) nem a quantidade máxima de espaço de armazenamento de e-mails previstas no preâmbulo do presente para cada um dos planos, SOB PENA DE, CASO QUALQUER DESSES LIMITES SEJA SUPERADO OS "E-MAILS" EXCEDENTES SE PERDEREM SEM CONDIÇÕES DE RECUPERAÇÃO, como forma de proteção do servidor compartilhado.

11.2 - O CONTRATANTE deverá se abster de:

a) Utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

b) Armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo que de qualquer forma prejudique ou possa vir a prejudicar o funcionamento do servidor, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

c) Sujeitar ou permitir que o site seja sujeito a um volume excessivo de tráfego de dados que possa, de qualquer maneira vir a prejudicar o funcionamento do servidor, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

d) O prejuízo ao funcionamento do servidor refere-se às especificações técnicas do servidor da CONTRATADA, cabendo única e exclusivamente a esta a identificação da ocorrência de qualquer evento que possa ocasionar risco ao funcionamento do mesmo de modo a permitir ação imediata que impeça a consumação do prejuízo de funcionamento.

11.3 - É de OBRIGAÇÃO e RESPONSABILIDADE do CONTRATANTE, a manutenção em seu poder, dos arquivos em ORIGINAL do "site" e de BACKUP atualizados, de forma a se resguardar de qualquer perda de informações e dados. Não assistindo ao CONTRATANTE, pleitear indenização, do CONTRATADO, a qualquer título, por prejuízos que venha a sofrer em face de perda de informações, dados, arquivos, emails e do próprio "site".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) Zelar pela eficiência e efetividade do servidor compartilhado adotando junto a todos os usuários todas as medidas necessárias para evitar prejuízos ao funcionamento do mesmo.

b) Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE, nos moldes do presente contrato.

c) Informar o CONTRATANTE com 03 (três) dias de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 06 (seis) horas de duração e que possa causar prejuízo à operacionalidade do site hospedado, salvo em caso de urgência, assim entendido aquele que coloque em risco o regular funcionamento do servidor compartilhado e aquele determinado por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectadas assim que isto ocorra, desde que as interrupções nesses casos não superem a duração de duas horas cada. As manutenções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do site hospedado, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do site hospedado. A interrupção que cause prejuízo à operacionalidade do site hospedado e necessária para a manutenção do sistema será realizada, preferencialmente, num período não superior a 06 (seis) horas, entre as 24:00 e as 6:00 horas (Horário de Brasília). As interrupções para manutenção na prestação dos serviços acessórios como, exemplificativamente, serviço de relatórios, que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do domínio, perdurarão pelo tempo necessário à supressão das irregularidades detectadas não podendo, no entanto, superar o prazo de

30 (trinta) dias corridos.

d) Informar ao CONTRATANTE sobre eventual prejuízo causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado.

e) Manter o sigilo sobre o conteúdo do "site".

f) Manter o serviço disponível durante pelo menos 99,5% das horas do mês de acordo com o item 3.5 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO NOME DE DOMÍNIO

13.1 - Será cadastrado um NOME DE DOMÍNIO para o CONTRATANTE, o qual se encontra devidamente descrito no Termo de Contratação, do presente contrato.

13.2 - Durante a vigência do presente contrato a CONTRATANTE poderá alterar o NOME DE DOMÍNIO inicialmente cadastrado, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

13.3 - O REGISTRO DO NOME DE DOMÍNIO, O PAGAMENTO DAS TAXAS DE RETRIBUIÇÃO, A MANUTENÇÃO DO REGISTRO DO MESMO (NOME DE DOMÍNIO), BEM COMO A DEFESA DO MESMO E DEMAIS ATOS RELACIONADOS À PROPRIEDADE E UTILIZAÇÃO DO NOME DE DOMÍNIO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTEÚDO ARMAZENADO

14.1 - A CONTRATANTE é a única responsável pelo conteúdo armazenado, respondendo sozinha por eventuais danos causados a terceiros e/ou à CONTRATADA, não podendo, inclusive arguir a solidariedade da mesma, nem mesmo imputar-lhe responsabilidade subsidiária, pelo conteúdo veiculado através do site, assim entendido, mas não se limitando a todos e quaisquer dados ou informações, inclusive textos, reportagens, artigos, estudos, fotos, imagens, ilustrações, peças publicitárias, links, opiniões e materiais para divulgação sonora ou audiovisual, que tenham caráter técnico, noticioso ou meramente informativo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS USUÁRIOS DO SISTEMA

15.1 - O CONTRATANTE poderá acessar os dados armazenados por meio de usuário e senha a serem disponibilizados pela CONTRATADA.

15.2 - É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a manutenção do sigilo da senha, bem como sua utilização.

15.3 - Apenas o CONTRATANTE está autorizado a utilizar a senha acima referida, estando este proibido de ceder ou facilitar a utilização da mesma por terceiros, sob pena de rescisão unilateral do contrato, a exclusivo critério da CONTRATADA, bem como sob pena de responder pelas perdas e danos, além das sanções penais impostas ao caso.

15.4 - A CONTRATADA não se responsabiliza por falhas decorrentes de má operação do usuário, especialmente no que se refere a senhas, cadastros, e à segurança de dados em geral, incluindo-se, aqui a exigência de manutenção, por parte da CONTRATANTE de programa antivírus.

15.5 - Em caso de pedido de substituição da senha, a CONTRATADA, apenas o atenderá mediante a apresentação pelo solicitante dos documentos que comprovem sua legitimidade para efetivação da solicitação. Após a apresentação dos documentos, a CONTRATADA enviará a nova senha para o "e-mail" do solicitante da substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS LIMITAÇÕES DO CONTRATO

16.1 - A presente contratação autoriza o uso do espaço disponibilizado, consoante condições definidas, sendo expressamente vedado a CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do contrato, independente do ressarcimento de perdas e danos ceder, sub-licenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosamente,

provisória ou permanente o espaço.

16.2 - Uma vez que o servidor a ser utilizado para a hospedagem/armazenamento será compartilhado, ou seja, o espaço total do disco rígido (HD) do servidor (computador), será utilizado por vários usuários (clientes – com direitos e obrigações similares aos do CONTRATANTE), poderá ser necessário, para garantir o bom funcionamento do servidor impedindo que problemas advindos de outros "sites" instalados no mesmo servidor prejudiquem o CONTRATANTE e os demais usuários, que a CONTRATADA a, além das demais medidas de prevenção constantes do presente contrato possa:

- a)** Alterar a configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento;
- b)** Habilitar ou desabilitar comandos que comprometam o bom funcionamento do servidor;
- c)** Suspender contas que estejam prejudicando o funcionamento do servidor.

16.3 - A CONTRATANTE declara ter conhecimento da possibilidade de migração de seus dados do servidor onde os mesmos foram originalmente armazenados, uma vez que as máquinas passam por constantes reparos e revisões, bem como as mesmas são periodicamente substituídas por equipamentos com tecnologia mais moderna, de maneira que tal troca de servidor acarretará a mudança do IP (internet protocol), passando a ser utilizado o IP do novo servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

17.1 - As partes se obrigam a manter, e fazer com que as pessoas por elas utilizadas para os fins deste Contrato, mantenham o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos que lhe chegarem ao conhecimento por força deste instrumento, pelo prazo de sua vigência e mesmo após o término do mesmo, sob pena de, não o fazendo, responder por todas as perdas e danos recorridos pela parte inocente pelo descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Os direitos e obrigações aqui pactuados não poderão ser cedidas sem o expresso consentimento da outra parte sob pena de cassação do Contrato. Ressalvando-se o caso de venda/incorporação/fusão/cisão total ou parcial dos ativos da CONTRATADA à outra pessoa jurídica, a qual se sub-rogará de todos os direitos e obrigações.

18.2 - Qualquer tolerância em relação às cláusulas aqui pactuadas não implicará em novação do presente contrato.

18.3 - Para efeito de assegurar pleno acesso, conhecimento e garantia do CONTRATANTE quanto às cláusulas e condições que regem a presente contratação, uma vez que a contratação é eletrônica e inexistente via contratual assinada, bem como para efeito de publicidade e conhecimento de terceiros, o presente contrato padrão será registrado no 1º Cartório de Títulos e Documentos de Cidade/UF.

18.4 - A CONTRATADA poderá promover alterações nas cláusulas e condições padrão de contratação, mediante registro de novo contrato padrão que substituirá o anterior. A cada renovação contratual que ocorrer, a mesma se dará de acordo com as regras constantes do CONTRATO PADRÃO em vigor à data de início de vigência do período de renovação.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APLICATIVOS, ANDROID & IOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE APLICATIVO

As partes acima identificadas, firmam o Termo de Aceite deste instrumento particular de contrato de prestação de serviços de hospedagem e manutenção de aplicativo para smartphones e tablets e outras avenças, que será disciplinado de acordo com a seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

BINARYTEC compromete-se a prestar ao CONTRATANTE os seguintes serviços:

A - Criar um aplicativo com as funções descritas na proposta de serviços e acesso a um painel gerenciador para a gestão das informações e funcionalidades, voltado para usuários de smartphones e tablets.

Neste ato o CONTRATANTE manifesta sua aceitação irrestrita e incondicional aos termos de adesão e subscrição dos serviços bem como, das condições de uso estabelecidas pela **BINARYTEC**:

B - **BINARYTEC** irá realizar o desenvolvimento do aplicativo adquirido pelo CONTRATANTE de modo a adequar o programa às suas necessidades específicas.

BINARYTEC obriga-se a realizar a instalação (setup) do programa licenciado ao CONTRATANTE segundo o conteúdo e as características nas lojas virtuais Apple Store e Google Play Store, todavia, não oferece garantia de aceitação, uma vez que tais lojas possuem critérios próprios, específicos e subjetivos de aceitação de aplicativos para oferta pública. O aplicativo customizado deverá ser guarnecido das ferramentas necessárias para sua administração direta pelo CONTRATANTE.

C - **BINARYTEC** irá promover a hospedagem e manutenção técnica do aplicativo já customizado, de modo a permitir sua disponibilidade para download dos usuários, transferindo ao CONTRATANTE o login e a senha de acesso que o permitirão administrar diretamente o conteúdo de seu programa bem como nele inserir as atualizações que entender necessárias, ficando este totalmente responsável pela alteração, estando o CONTRATANTE ciente ainda que, caso seja alterado a natureza do conteúdo aprovado no aplicativo que não o originário, poderá acarretar a retirada do aplicativo das Apps Stores, devendo o CONTRATANTE sempre respeitar a legislação de direitos autorais, agindo com boa fé, ficando ainda a **BINARYTEC** totalmente isenta de qualquer responsabilidade quanto a suspensão do aplicativo por parte da Apple Store ou Google Play, sendo que nesse caso, o reparo não estará incluso na mensalidade, e para estes eventuais reparos será encaminhada nova proposta comercial.

Cláusula Segunda

A **BINARYTEC** receberá do CONTRATANTE o valor acordado na referida Proposta Comercial para customização do aplicativo, bem como a mensalidade destinada à hospedagem e manutenção técnica do aplicativo, que passa a fazer parte integrante desse instrumento.

Cláusula Terceira

BINARYTEC promoverá a manutenção do aplicativo na Apple Store e Google Play, a qual terá as seguintes regras: I - o presente contrato tem o prazo mínimo de 1 (um) ano contados da disponibilização do aplicativo na Apple Store ou Google Play, momento que será encaminhada via boleto a primeira mensalidade, sendo que, havendo rescisão antecipada, a qualquer título, será cobrada multa de 3 (três) mensalidades, calculada de forma proporcional ao término do prazo de 1 (um) ano; II - as mensalidades sofrerão reajuste anual pelo IGP-M, e na falta deste pelo INPC; III - havendo pedido de rescisão pelo CONTRATANTE, após o prazo de 1 (um) ano, deverá comunicar a intenção de rescindir este instrumento com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência por escrito; IV - na falta de pagamento da mensalidade na data de vencimento, terá acréscimo de multa de 2% (dois) por cento e juros legais de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária de acordo com a variação do IGP-M.

Cláusula Quarta

O CONTRATANTE manifesta seu pleno conhecimento de que o presente instrumento tem por único escopo a prestação de serviço hospedagem e manutenção técnica do aplicativo para celulares smartphones e tablets. Em razão da natureza e da limitação dos serviços prestados **A BINARYTEC NÃO SE RESPONSABILIZA:**

Pela eventual indisponibilidade por qualquer razão da Apple Store e ou Google Play, e ou falta de pagamento da anuidade correspondente no caso da publicação na conta aberta pelo cliente; (ii) Pelo uso ou acesso indevido do aplicativo pelo CONTRATANTE e ou por terceiros, após a liberação do login e senha ao CONTRATANTE, momento a partir do qual este será o único responsável por manter a segurança de suas informações. A **BINARYTEC** recomenda a modificação da senha inicial imediatamente após sua liberação. (iii) Pela desativação de funcionalidades contidas no aplicativo customizado tais como, mas não se restringindo, àquelas integradas com conteúdo de redes sociais ou serviços de disponibilização de músicas ou notícias, por exemplo: facebook, twitter e youtube, cuja disponibilização não depende da **BINARYTEC**. (iv) O CLIENTE é único responsável pelo material fornecido para **BINARYTEC** quanto aos direitos de imagem e ou conteúdo, ficando expressamente convencionado que a **BINARYTEC** não faz qualquer tipo de análise quanto a direitos autorais dos materiais fornecidos pelo CONTRATANTE, que assume integralmente a responsabilidade pelo fornecimento e obtenção das licenças de uso de tais materiais (fotos, imagens, desenhos, textos, dentro outros); (vi) A **BINARYTEC** irá alterar de forma unilateralmente suas políticas de concessão sem necessidade de concordância do CONTRATANTE quando a legislação determinar.

Cláusula Quinta

O pagamento da presente prestação de serviço será mediante a emissão de fatura por parte da **BINARYTEC** e envio de boleto para o email informado no termo de aceite deste contrato. A inadimplência da mensalidade por período superior a 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, acarretará a suspensão da prestação dos serviços até que o CONTRATANTE quite integralmente seu débito, incluindo

os encargos contratuais incidentes, independente de prévia comunicação. No período de suspensão o aplicativo restará indisponível para atualização e o conteúdo deixará de ser exibido nos aplicativos baixados.

Cláusula Sexta

O **CLIENTE** desde já autoriza a utilização de sua marca e ou aplicativo para a **BINARYTEC** em seu material publicitário.

Cláusula Sétima

Havendo alteração de alguma norma jurídica que implique em alteração do pactuado neste instrumento, o CONTRATANTE será notificado via e-mail para acessar o site para conhecimento das novas regras, por este motivo o CONTRATANTE sempre deverá informar a **BINARYTEC** eventual mudança de e-mail e ou endereço, que em caso de omissão a **BINARYTEC** ficará isenta quanto eventual falta de informação.

Cláusula Oitava

As partes elegem o Fórum Cível de Belém da Comarca de Belém para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa ser.